



PROGRAMA DE APOIO À NATALIDADE

Regulamento



- A. Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida, fixação de população;
- B. A diminuição da natalidade é um problema urgente e preocupante;
- C. O grande aumento do envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;
- D. A junta de Freguesia de Secarias, urge adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação atual;
- E. Sendo importante apoiar as famílias, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos.
- F. Promovendo a fixação de famílias na freguesia e incentivos para aumento populacional;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas h, v) do número 1, artigo 16.º da lei n.º 75/2013 a Junta de Freguesia de Secarias aprova a seguinte proposta de regulamento.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Secarias, Concelho de Arganil e visa atribuir benefícios, direcionados ao incentivo da natalidade.

O projeto Bebés Secarias, tem o objetivo de oferecer um presente a todos os bebés que nascerem na Freguesia durante a vigência do mandato

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos residentes no território da Freguesia e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

- 1- Podem requerer a oferta constante no seguinte regulamento:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
 - c) Em caso de adoção, se a mesma acontecer durante a vigência do mandato e que a criança tenha até 7 anos de idade.

- 2- Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas
 - a) O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na Freguesia Secarias;
 - b) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;



Capítulo II

Apoio a conceder

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 5.º

Incentivo à natalidade

- 1- O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de uma lembrança oferecida pela Junta de Freguesia, sempre que ocorra o nascimento de uma criança:
- 2- Para aceder ao apoio, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do artigo 3.º do presente regulamento.
- 3- O valor da lembrança será de 150€ por criança.

Capítulo III

Das Candidaturas

Artigo 6.º

Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Secarias:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do B.I./C.C do requerente(s) e do bebé;
- c) Fotocópia do NIF do(s) requerente(s);
- d) Comprovativo de morada atestando a residência na Freguesia (fatura da água, luz, telefone, contrato de arrendamento ou outro);
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança;



Artigo 7.º

Prazos de candidatura

A candidatura deve ocorrer durante o ano do nascimento, exceto os bebés que nascerem no mês de dezembro, poderão pedir até três meses após o nascimento.

Artigo 8.º

Análise da candidatura

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.

Artigo 9.º

Fiscalização

- 1- A Freguesia de Secarias pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
- 2- A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 10.º

Omissões de regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Freguesia de Secarias.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Aprovado por unanimidade, na reunião do Executivo de 25 de novembro de 2022.

A apresentar à deliberação da Assembleia da Freguesia.